

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.327, DE 2005

Denomina a nova Refinaria de petróleo
de PE de Refinaria Abreu e Lima.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado PAULO RUBEM
SANTIAGO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor atribuir o nome de “Abreu e Lima” à nova refinaria de petróleo a ser instalada pela Petrobrás S.A., em associação com a Petróleos de Venezuela S.A. (PDVSA), no Complexo Portuário do Porto de Suape, no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O proposição tem o objetivo de inscrever em lei uma realidade já anunciada e consagrada. Desde as primeiras notícias referentes à construção da nova refinaria em Pernambuco, a ser iniciada no ano de 2008, tem sido divulgada a denominação a ela atribuída, de “General José Ignácio Abreu e Lima”.

8E2516D203



Trata-se de uma homenagem a valente e reconhecido cidadão pernambucano que, ao lado de Simón Bolívar, participou das lutas de emancipação da então chamada República da Grã-Colômbia, em cujas terras residiu por cerca de treze anos. Mais adiante, a Grã-Colômbia fragmentou-se, dando origem às atuais repúblicas da Colômbia, Venezuela, Panamá e Equador.

Há, portanto, uma confluência de bons motivos que justificam atribuir o nome de Abreu e Lima à nova refinaria. Além dos méritos pessoais, a relação entre localização do empreendimento e a naturalidade do homenageado; assim como entre a sociedade de empresas brasileira e venezuelana e a atuação valorosa do brasileiro na emancipação do país vizinho.

Ademais, não constitui inovação legislativa atribuir, por lei, denominação a refinaria de petróleo. Dois exemplos são suficientes: a Lei nº 3.339, de 14 de dezembro de 1957, que “*denomina Refinaria Landulpho Alves a Refinaria de Mataripe, no Estado da Bahia*”; e a Lei nº 6.237, de 18 de setembro de 1975, que “*dá a denominação de “Refinaria Presidente Getúlio Vargas” à refinaria de petróleo a ser instalada pela Petrobrás S.A., no município de Araucária, Estado do Paraná*”. Esta última lei, por sinal, apresenta outra semelhança com a proposição aqui considerada: a atribuição de denominação a uma refinaria que, à época, ainda seria instalada, como é também o caso da que será construída em Pernambuco.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.327, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator